



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para criar mecanismo de incentivo à busca pelo emprego para a população beneficiada pelo Programa Bolsa Família e Programa Seguro-Desemprego, estabelecendo um período de transição do benefício para cidadãos que formalizarem vínculo empregatício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 6º-A à Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja renda per capita mensal seja superior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 5º desta Lei em decorrência de vínculo empregatício formal serão mantidas no Programa pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo e em regulamento.

§ 1º Na hipótese de a renda familiar mensal superar o valor de 1,5 salário mínimo por adulto, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei, a família será desligada do Programa.

§ 2º Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o limite estabelecido no § 1º deste artigo, o beneficiário com a renda oriunda de vínculo empregatício formal poderá acumular integralmente os benefícios Primeira Infância e Variável Familiar, nos termos do art. 7º, III e IV, desta Lei.

§ 3º Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o limite estabelecido no § 1º deste artigo, o beneficiário com a renda oriunda de vínculo empregatício formal poderá acumular os Benefícios de Renda de Cidadania e Extraordinário de Transição, nos termos



Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Moraes

dispostos nos incisos I, II e V do art. 7º desta Lei, conforme os seguintes critérios:

I – 0 a 8 meses após a formalização do emprego: 100% do valor do benefício;

II – 9 a 16 meses após a formalização do emprego: 75% do valor do benefício;

III - 17 a 24 meses após a formalização do emprego: 50% do valor do benefício;

§ 4º Fica instituído o período de quarentena para beneficiários que perderem o vínculo empregatício e desejarem retornar ao recebimento integral do benefício do Bolsa Família acumulado com a renda oriunda de novo vínculo empregatício formal, desde que respeitados os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela legislação vigente, nos seguintes termos:

I - para beneficiários demitidos sem justa causa: o período de quarentena será de 6 (seis) meses, contados a partir do término do recebimento escalonado do benefício;

II - para beneficiários que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa: o período de quarentena será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do término do recebimento escalonado do benefício.

§ 5º Terão prioridade para reingressar no Programa Bolsa Família:

I - as famílias que voluntariamente se desligarem do Programa; e

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput deste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, a família deverá cumprir os requisitos para ingresso no Programa Bolsa Família estabelecidos nesta Lei e em regulamento.”

Art. 2º Acrescenta-se o § 8º ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

“Art. 4º.....

.....

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

§ 8º O benefício do seguro-desemprego poderá ser acumulado com a renda oriunda de novo vínculo empregatício formal, sendo o valor do benefício reduzido de forma escalonada com o tempo, conforme critérios estabelecidos pelo Codefat.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo as condições operacionais e os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável que dolosamente prestar informação falsa com o objetivo de se beneficiar dos incentivos desta Lei, deverá ressarcir ao erário em dobro os valores recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover uma política de inclusão socioeconômica, incentivando a formalização do trabalho entre os beneficiários do Programa Bolsa Família e do Seguro-Desemprego, ao mesmo tempo que visa garantir estabilidade financeira durante o período de transição entre a dependência desses benefícios sociais e a conquista da autonomia laboral.

Dados recentes do IBGE indicam que, apesar da queda na taxa de desemprego no Brasil, que chegou a 6,9% no segundo trimestre de 2024, grande parte dos trabalhadores ainda se encontra em situações de informalidade. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), a informalidade atinge 38,6% da população ocupada¹. Além disso, o PNAD aponta que 16,4% da força de trabalho brasileira está subutilizada.

¹ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/desemprego-recua-em-15-estados-e-cai-a-6-9-no-pais-o-menor-indice-do-trimestre-desde-2014>, acessado em 23/08/2024.

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

A transição ou a reinserção no mercado formal é frequentemente um processo delicado, especialmente para os beneficiários de programas sociais, que muitas vezes evitam formalizar vínculos empregatícios por medo de perder o benefício de forma imediata, comprometendo sua renda familiar ou por avaliar ser mais vantajoso trabalhar na informalidade e, assim, acumular os rendimentos do trabalho com os benefícios dos programas sociais.

O Programa Bolsa Família beneficia mais de 21 milhões de famílias brasileiras². No entanto, para muitos desses beneficiários, a saída da condição de dependência do programa está condicionada à disponibilidade de empregos formais e à segurança de uma renda estável. Pesquisas mostram que a insegurança quanto à estabilidade laboral é um dos maiores obstáculos à formalização do emprego entre a população de baixa renda. Desse modo, os beneficiários do programa apresentam receio de perder o benefício ao aceitar um emprego formal.

No mesmo sentido, o seguro-desemprego é um benefício concedido pelo governo brasileiro aos trabalhadores formais que são demitidos sem justa causa. Este benefício tem como principal objetivo proporcionar uma proteção temporária ao trabalhador enquanto ele busca uma nova colocação no mercado de trabalho. Embora ele seja uma política pública essencial para a proteção social dos trabalhadores, também enfrenta alguns desafios e problemas que podem impactar sua eficácia e sustentabilidade, haja vista as diversas ocorrências de fraude, entre elas, as demissões simuladas e o incentivo à alta rotatividade empregatícia para se beneficiar do seguro.

O mecanismo proposto neste Projeto de Lei, ao ampliar os limites de renda para continuidade do recebimento do benefício após a formalização do vínculo empregatício, gera um incentivo real para que o cidadão busque o emprego, considerando que este obterá um ganho significativo de renda, gozará de maior estabilidade em função da materialização de vínculo empregatício e estará amparado por um período confortável de transição até o desligamento do

² <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/pesquisa-fgv-ipea-aponta-que-reconstrucao-do-bolsa-familia-ja-tem-reflexos-positivos-no-combate-a-pobreza-e-no-apoio-a-primeira-infancia>, acessado em 23/08/2024.

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

programa, quando espera-se que o trabalhador esteja definitivamente inserido no mercado de trabalho e adaptado à sua nova renda.

Além disso, o período de transição proposto contribui para a diminuição das taxas de retorno ao programa de transferência de renda, uma vez que a integração ao mercado de trabalho formal, quando bem-sucedida, tende a ser mais duradoura. Estudos sugerem que políticas de inclusão produtiva que apresentam mecanismos de transição que oferecem maior segurança ao trabalhador reduzem o retorno à dependência de programas sociais, melhorando a eficiência do gasto público e promovendo maior mobilidade social.

Do ponto de vista fiscal, o projeto também apresenta uma solução para viabilizar a redução gradual das despesas com Programas Sociais e um aumento imediato da arrecadação em função da formalização de empregos e do consequente incremento do dinamismo econômico e da produtividade no país.

Em conclusão, esta proposta oferece uma resposta robusta aos desafios enfrentados pela população de baixa renda na transição ou reinserção no mercado de trabalho formal, ao mesmo tempo em que aprimora a eficácia das políticas públicas de transferência de renda, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país. O que pode ensejar dinamicidade econômica, por meio da ampliação da ocupação dos postos de trabalho nacionalmente.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS